



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº. 357/2025

***“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE CAMPANHA A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE EXERÇAM ATIVIDADES DURANTE AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados que exerçam atividades durante as Campanhas de Vacinação, farão jus ao INCENTIVO DE CAMPANHA como estímulo ao desenvolvimento das ações de vacinação.

Parágrafo único. O incentivo será pago em uma única parcela no mês em que houver a Campanha, após declaração de participação, emitido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 2º. O incentivo previsto no art. 1º desta lei será pago aos servidores municipais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. O incentivo não será devido ao servidor que se afastar, ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade do incentivo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas com o incentivo constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária do INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA E SAÚDE que é depositado diretamente no FUNDO A FUNDO e designado ao pagamento para despesas diversas.

Art. 5º. O quantitativo e o número de profissionais que farão jus ao incentivo instituída por meio desta lei serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para a cobertura vacinal.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, o incentivo instituído nesta lei será incorporado aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2025.

  
**Felix Henrique Leite Vieira**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

### **LEI MUNICIPAL Nº. 357/2025**

***“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE CAMPANHA A SER PAGO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE EXERÇAM ATIVIDADES DURANTE AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados que exerçam atividades durante as Campanhas de Vacinação, farão jus ao INCENTIVO DE CAMPANHA como estímulo ao desenvolvimento das ações de vacinação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 01 DE JULHO DE 2025**

Parágrafo único. O incentivo será pago em uma única parcela no mês em que houver a Campanha, após declaração de participação, emitido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 2º. O incentivo previsto no art. 1º desta lei será pago aos servidores municipais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º. O incentivo não será devido ao servidor que se afastar, ou for afastado das funções designadas para as campanhas nacionais de vacinação e/ou deixar de desenvolver suas atividades, não se admitindo a proporcionalidade do incentivo.

Art. 4º. As despesas com o incentivo constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária do INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA E SAÚDE que é depositado diretamente no FUNDO A FUNDO e designado ao pagamento para despesas diversas.

Art. 5º. O quantitativo e o número de profissionais que farão jus ao incentivo instituída por meio desta lei serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para a cobertura vacinal.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, o incentivo instituído nesta lei será incorporado aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2025.

**Felix Henrique Leite Vieira**  
**Prefeito Constitucional**